

PROJETO DE LEI N° 2860.09, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza contratações temporárias na área de saúde, para atuar em programa que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações, mediante celebração de contratos administrativos de caráter temporário, nas funções e quantidades a abaixo descritas:

- I - 01 (um) Visitador Programa Primeira Infância Melhor;
- II - 01 (um) Monitor Programa Primeira Infância Melhor.

Parágrafo único - as contratações mencionadas no "caput" do artigo serão para atuar no Programa Primeira Infância Melhor - PIM, na Secretaria de Saúde, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 12.544, de 03 de julho de 2006 e alterações previstas na Lei Estadual nº 14.594, de 28 de agosto de 2014, objetivando atender necessidades de excepcional interesse público, com base no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A carga horária semanal e a remuneração, considerando a natureza do Programa, excepcionalmente não obedecerá ao horário e a tabela de vencimentos estabelecidos no Quadro Geral de Cargos Públicos, mas os critérios a seguir fixados:

Funções	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal
Visitador do PIM	40 horas	R\$ 1.320,00
Monitor do PIM	10 horas	R\$ 1.594,73

Art. 3º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, tuteladas pelo direito administrativo, ficando assegurado aos Contratados, os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 2º desta Lei;

II - Gratificação Natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período do Contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;
V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 4º - O prazo dos contratos será pelo período máximo de 01 (um) ano, devidamente adequado ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

Parágrafo Único - Poderão ser prorrogados novamente os contratos por iguais períodos, de um ano, até o limite permitido em Lei, enquanto vigir o Convênio do PIM, celebrado entre o Município e o Governo Estadual.

Art. 5º - As despesas resultantes desta Lei, serão custeadas pelas transferências do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através de recursos específicos que estarão dispostos em rubricas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 09 de novembro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2851.09/2023.
Ao Projeto de Lei N° 2860.09/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei busca a competente autorização dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, para que possamos realizar a contratação temporária de 01 (um) Visitador e 01 (um) Monitor para atuarem no Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

As contratações mencionadas são extremamente necessárias e indispensáveis na equipe básica do Programa, sem os quais o mesmo não pode ser desenvolvido. Frisamos que o Programa que será desenvolvido na área da saúde é de interesse local e deverá produzir bons efeitos à nossa comunidade. Também devemos considerar que sua operacionalização é bastante valiosa, vez que o público-alvo para atendimento são famílias com gestantes e/ou com crianças menores de seis anos de idade. Também ressaltamos que o Programa é conduzido com recursos estaduais, o que alivia o Município dos custos correspondentes.

Salientamos ainda que a adesão ao PIM é requisito para o recebimento de transferências voluntárias decorrentes de convênios firmados entre os municípios proponentes e o Estado, conforme previsto no Artigo 4º do Decreto nº 56.939 de março de 2023, que institui o Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos.

Vale destacar que foi realizada seleção através de processo seletivo para as contratações dos referidos cargos e, após aprovação da presente matéria, será procedido o chamamento dos aprovados.

Como o Programa foi implantado e está em desenvolvimento necessitamos para tanto contratar um visitador e um coordenador para compor a equipe básica que dá sustentação ao Programa. Essas razões nos fazem adotar o sistema da contratação temporária que é o procedimento recomendado para esse tipo de situação.

Por tratar-se de um procedimento que certamente trará reflexos positivos em nossa sociedade, pedimos a Vossas Senhorias que apóiem essa iniciativa, dando-nos as condições legais necessárias e exigíveis para sua legalidade.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal